



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
PORTARIA Nº 249, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004
DOU de 29 de outubro de 2004

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, Considerando que as deficiências em infra-estrutura de transportes e energia constituem entrave ao crescimento econômico do país, quadro que pode se agravar se não forem rapidamente eliminadas as causas que provocam essa situação;

Considerando que há um déficit em habitações superior a seis milhões de unidades, o que leva boa parte da população brasileira a viver em condições sub-humanas;

Considerando que os bens minerais agregados para a indústria da construção civil - areia e pedra britada - são insumos essenciais para a construção da infra-estrutura e de habitações;

Considerando que não existe no país conhecimento detalhado das jazidas destas substâncias minerais, assim como, políticas públicas consistentes que possam garantir o abastecimento futuro, seguro e contínuo destes bens minerais para as populações urbanizadas;

Considerando que cabe ao poder público intervir no ordenamento territorial de modo a permitir que diversas atividades produtivas e sociais convivam harmoniosamente;

Considerando que a inexistência de ordenamento territorial, sobretudo nas regiões metropolitanas, tem comprometido o início ou a continuidade do aproveitamento de importantes jazidas, afastando as unidades produtivas dos pontos de consumo, o que aumenta o preço para os consumidores finais; e,

Considerando que cabe ao poder público criar mecanismos que garantam o suprimento adequado de insumos minerais vitais ao crescimento econômico e à melhoria da qualidade de vida da população, resolve:

Art. 1º Criar Comissão, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, para promover estudos destinados à elaboração do Plano Nacional de Aproveitamento de Agregados para a Construção Civil.

Art. 2º A Comissão terá as seguintes atribuições: I - diagnosticar a situação econômica, legal, ambiental e social da produção de agregados em todo o País; II - diagnosticar os principais problemas de ordem econômica, legal e administrativa, de capacitação técnica e tecnológica e das práticas ambientais e de ordenamento do uso e ocupação do solo para o melhor aproveitamento dos agregados no país; III - realizar consultas com as entidades representativas dos produtores, técnicos, trabalhadores, parlamentares e outros interessados; IV - estudar e avaliar experiências de políticas públicas no Brasil e em outros países para a gestão da produção e consumo de bens minerais agregados; e VI - definir e articular as principais linhas de atuação do Ministério de Minas e Energia, junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal e a iniciativa privada necessárias à elaboração do Plano Nacional de Aproveitamento de Agregados.

Art. 3º A Comissão, criada na forma do art. 1º, será composta pelos seguintes servidores do Ministério de Minas e Energia e de suas instituições descentralizadas, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, sendo presidida pelo representante da Secretaria de Minas e Metalurgia:

I - CLAUDIO SCLiar, da Secretaria de Minas e Metalurgia;

II - JOSÉ EDUARDO ALVES MARTINEZ, da Secretaria de Minas e Metalurgia;

III - ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA RODRIGUES, do DNPM/Sede;

IV - CRISTINA CAMPOS ESTEVES, do DNPM/Sede;

V - ROGER ROMÃO CABRAL, do DNPM/Sede;

VI - MILTON AKIRA KIOTANI, do DNPM/2o Distrito - São Paulo;

VII - JONI DE LIMA PIRES, do DNPM/11o Distrito - Santa Catarina;

VIII - LUIZ ANTONIO CHEREGATTI, da CPRM/Sureg - São Paulo;

IX - JOSÉ CARLOS GONÇALVES, da CPRM/Sureg - Bahia; e

X - LUIZ DE GONZAGA SILVA E OLIVEIRA, da CPRM/Assessor da Presidência - Rio de Janeiro.

Art. 4º A critério da Comissão poderão ser convidados técnicos e especialistas de outros órgãos e entidades da administração pública, bem como do setor privado, para prestarem esclarecimentos sobre aspectos específicos relacionados com a matéria objeto desta Portaria.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de seis meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão e apresentação dos estudos previstos.

Art. 6º O apoio administrativo necessário à execução das atividades da Comissão será prestado pela Secretaria de Minas e Metalurgia, órgão do Ministério de Minas e Energia.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM